

## **VOTO Nº 346/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.929512/2023-03

Expediente nº 0978211/23-5

Analisa proposta de cessão do direito de uso. Termo de Adesão da Anvisa para uso do sistema e-Aud da Controladoria-Geral da União (CGU).

Área responsável: GADIP

### **1. Relatório**

Trata-se de avaliação do interesse da Anvisa na cessão do direito de uso do sistema e-Aud, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU), com fins de integrar, de forma única, desde o planejamento das ações de auditoria interna até o monitoramento das recomendações emitidas em seus relatórios de auditoria.

### **2. Análise**

Conforme Nota Técnica Nº 4/2023/SEI/AUDIT/ANVISA (2566598) e apresentação realizada pela Auditoria Interna (2581794), nos termos do Anexo I da Portaria CGU nº 5, de 23 de março de 2022 (2564925), o sistema e-Aud é uma plataforma web desenvolvida com o propósito de apoiar a atividade de auditoria interna governamental, fornecendo suporte tecnológico às atividades de planejamento e de execução dos serviços de avaliação, consultoria e apuração, bem como o monitoramento de recomendações e o registro dos respectivos benefícios.

De acordo com a CGU, supervisor técnico da Auditoria Interna da Anvisa (Audit), o sistema e-Aud possui as seguintes características gerais:

a) Aderente às Normas e orientações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

b) Planejamento, execução e monitoramento das ações de controle;

c) Interface única para interação entre a CGU e as unidades auditadas;

d) Responsivo, que se adapta a telas de tamanhos diferentes e aparelhos móveis;

e ) **Totalmente web, sem necessidade de instalação ou configuração;**

f) **Gratuito, sendo disponibilizado e mantido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;**

g) Possibilidade de comunicação entre usuários do sistema de diferentes órgãos e entidades, permitindo a interação durante a realização dos trabalhos de auditoria e no monitoramento das recomendações e ocorrências de trilhas de auditoria;

h) **Autenticação digital pelo gov.br, ambiente de controle de acesso unificado para todos os serviços do Governo Federal. (grifos nossos)**

Acrescenta-se que, nos termos do Anexo I da Portaria supracitada, o sistema e-Aud obedecerá aos níveis de serviço e disponibilidade definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação da CGU e suas cópias de segurança são regidas pela Política de Backup da CGU.

Atualmente, a Audit utiliza sistema próprio para cadastramento e monitoramento das recomendações emitidas em seus trabalhos de auditoria, função proposta a ser realizada, exclusivamente, no sistema e-Aud.

Registra-se que a plataforma e-Aud já é utilizada nas atividades das Auditorias Internas das seguintes Agências: Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Já o seu uso pela Audit/Anvisa dá-se atualmente apenas para fins de monitoramento das recomendações emitidas pela CGU, envio do Planejamento Anual

de Auditoria Interna (Paint) e Relatório Anual de Auditoria Interna (Raint), dentre outras interações encaminhadas pela Controladoria, motivo pelo qual avaliamos como uma oportunidade de melhoria para os trabalhos desempenhados pela unidade a ampliação do uso do sistema e-Aud internamente.

Nesse contexto, para celebração da presente cessão de uso, a CGU estabelece que:

**Art. 3º A manifestação de interesse da UAIG quanto ao uso do Sistema e-Aud deverá ser formalmente encaminhada à CGU pelo conselho de administração ou equivalente ou, na sua ausência, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade à qual esteja vinculada, acompanhada pelo Termo de Adesão constante no Anexo II da presente Portaria.(grifo nosso)**

### 3. Voto

Diante do exposto, considerando os benefícios que a adesão à plataforma web desenvolvida com o propósito de apoiar a atividade de auditoria interna governamental trará para as atividades da Auditoria Interna da Anvisa; que a mesma já é utilizada em outras agências reguladoras; e que a iniciativa em questão tem caráter não oneroso, havendo a devida previsão de inaccessibilidade dos dados e informações registrados sem consentimento da unidade de auditoria interna, manifesto-me **favorável** ao uso do Sistema e-Aud.

É o voto que submeto à apreciação da Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 25/09/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2584209** e o código CRC **7D0FA957**.

